



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201952100071	Distribuição: 21/01/2019
Número Único: 0000348-79.2019.8.25.0034	Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Dados das Partes

Requerente: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
Endereço: Travessa José Valdir Mendonça
Complemento:
Bairro: Rotary Club de Itabaiana
Cidade: Itabaiana - Estado: SE - CEP: 49506171
Advogado(a): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR 3063/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

21/01/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952100071, referente ao protocolo nº 20190121174005112, do dia 21/01/2019, às 17h40min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



José Batista dos Santos Júnior

ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, CÍVEL E TRABALHISTA

Rua São Cristóvão nº 461 sala 204 Centro – Aju/SE. Tel. 3222-4351

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

ANDREZA ANDRADE SAMPAIO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Tv. José Valdir Mendonça, nº 81, Centro – Itabaiana/SE, CEP 49500-000, por seu advogado, pela presente, com fundamento no art. 1.432 e arts. segs., pertinentes, do Cód. Civil, pelo procedimento sumário, respeitosamente requer

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DOS FATOS

A Requerente solicitou administrativamente à Requerida seguro DPVAT na modalidade “invalidez”, em razão de acidente de trânsito ocorrido com a mesma, vitimada que foi em acidente por veículo automotor (motocicleta) na via pública.

A Requerente vinha com sua motocicleta, modelo shineray Phoenix, acompanhada do seu namorado, transitando pela Avenida Nova e ao virar na esquina perdeu o controle do motociclo, ao passar pelo quebra mola, em frente à praça do antigo “sambão”. A Requerente foi socorrida por terceiros e enviada ao Hospital Regional de Itabaiana.

A vítima/autora sofreu perdas/extrações dentárias violentas das unidades 11, 21 e 22, conforme atesta relatório em anexo.

Contudo, apesar de encaminhar todos os documentos previsto na legislação para a seguradora administradora do seguro DPVAT, tais como prontuário, relatório, B.O., documentos pessoais etc., a mesma obteve como resposta que o caso não seria de recebimento de indenização do seguro referido, fato estranho, pois toda comprovação foi encaminhada e mesmo assim teve seu seguro negado.

Ora, as lesões têm forte repercussão na integridade física da autora, tendo em vista a perda de 03 (três) unidades dentárias.

Todos os documentos anexados corroboram tal situação, além das testemunhas que serão ouvidas.

Desse modo, somente resta o Poder Judiciário para solucionar o conflito.

A lei que obriga a requerida, 6.194/74:

Art . 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art.20....."

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, houve a invalidez causada por acidente de trânsito, resta à seguradora requerida (composta por seguradoras particulares –Bradesco-Porto Seguro-Mapfre-Allianz-etc) parar de somente querer arrecadar os pagamentos dos bilhetes de seguro obrigatório (previstos quando do pagamento dos licenciamentos anuais) dos veículos e **indenizar** as vítimas.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

1. A concessão dos benefícios da assistência judiciária por não reunir condições financeiras de arcar as custas, despesas do processo e honorários de Advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. A citação do Requerida na pessoa de seu representante legal, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia.

Pedido mediato:

3. **A procedência da pretensão com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização de invalidez, em seu grau máximo do SEGURO DPVAT, tendo em vista sequela permanente, além de custas e**

despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 20 do Cód. de Proc. Civil.

DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente **perícia médica** para avaliar as sequelas traumáticas permanentes.

DO VALOR

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

P. Deferimento.

Aracaju, 17 de maio de 2018.

José Batista dos Santos Júnior

OAB/SE 3.063

Quesitos da Perícia:

1 – Qual tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

2- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com os documentos anexados aos autos?

3- Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?

4- Houve lesão à órgãos e estruturas craniofaciais em razão do acidente? Se sim, Quais?

5- Em havendo estruturas craniofaciais lesadas, essas foram em que grau?

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO,
nacionalidade brasileira, estado civil _____, residente e
domiciliado na _____, portadora do RGnº
3.326.130-0, CPF: 016.928.475-11 SE

OUTORGADOS: **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/SE sob nº 3063, com endereço para
intimações e notificações à Rua Trans. Frei Paulo, nº 74 B. São José
Bairro: _____, Aracaju/Se.

PODERES: Todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDITIA et AD EXTRA", bem como os enumerados na parte final do art. 38 do Código de Processo Civil para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como **transigir, firmar compromissos e acordos, receber dinheiro ou alvará e dar quitação, ceder e transferir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer esta no todo ou em parte a quem lhe convier**, representar o outorgante em todas as repartições públicas municipais, estaduais, federais e autárquicas, institutos de aposentadoria e pensões, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para ajuizar
AÇÃO

cid: Aracaju, 24 de agosto de 2017.

Andrezza Andrade Sampaio



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

(DELEGACIA DE REGISTRO)
CENTRO FONE: (79)3431-2810

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2016/06552.0-003845

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA
Endereço: CENTRO FONE: (79) 3431-2810

FATO

Data e Hora do Fato: 16/10/2016 - 02:00 até 16/10/2016 - 02:00
Endereço: AVENIDA NOVA Número: S/N Complemento: Próximo a rua da energisa CEP: 49500-000
Bairro: ITABAIANA Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA
Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
Nome do pai: GENILSON LEITE SAMPAIO Nome da mãe: MARIA LUZINETE DE ANDRADE SAMPAIO
Pessoa: Física CPF/CGC: 016.928.475-11 RG: 33261300 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 09/10/1985 Sexo: Feminino Cor da cútiis: Parda
Profissão: Atendente comercial Estado civil: Não informado Grau de instrução:
Endereço: travessa jose valdir mendonca Número: 81 Complemento:
CEP: 49.500-000 Bairro: centro Cidade: ITABAIANA UF: SE
Proximidades: próximo a distribuidora skol Telefone: 79 9651-7417

HISTÓRICO

Narra a notificante que na madrugada de domingo, por volta das 02:00 estava conduzindo seu motociclo modelo shineray phoenix, de cor preta, chassi XYXCBL02C0206825, acompanhada de seu namorado Jeferson, transitando pela Avenida Nova e ao virar na esquina da Energisa, perdeu o controle do motociclo ao passar pelo quebra molas em frente a praça do antigo "sambão". Que ficou bastante machucada e uma pessoa que passava de moto pelo local a socorreu e encaminhou ao Hospital Regional, que meia hora depois sua irmã voltou ao local do acidente e não mais encontrou o motociclo. Que já voltou diversas vezes ao local e ninguém soube informar o paradeiro da shineray. Pede que sejam tomadas as providências para reencontrá-la.

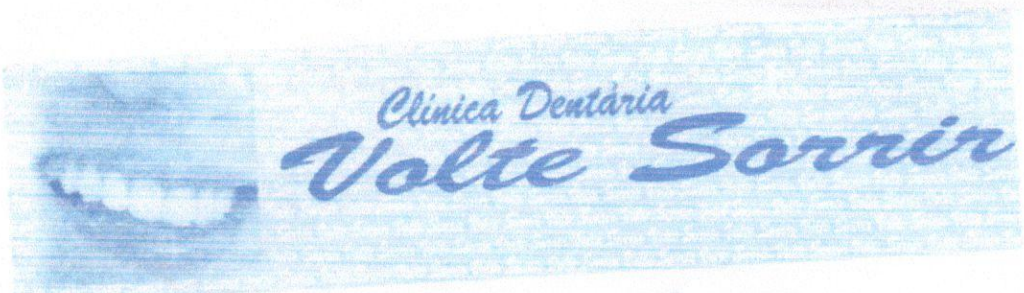
Data e hora da comunicação: 17/10/2016 às 20:53

Última Alteração: 17/10/2016 às 20:53.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Andreza A. Sampaio
ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
Responsável pela comunicação

Andre Luiz Bastos Nery
Andre Luiz Bastos Nery
Responsável pelo preenchimento



Paciente: Andrezo Andrade Sampaio

Paciente relata acidente motociclistico em 16/10/16, sendo que a mesma relata avulsão dentária das unidades 11, 21 e 22 no local do acidente. A unidade 12 sofreu fratura coronomodular, assim como a unidade 13, necessitando de extração.

Itabaiana, 23/11/16

Ana Carla L. Costa

Dr. Ana Carla L. Costa
Cirurgã Dentista
CRO 2619

Travessa Manoel Vieira, 128 - Centro - Tel.: (79) 3431-9675 Itabaiana/SE
(Praça do Mercado, em cima do Lojão Caruaru)

O Sorriso é a porta do seu sucesso



Rua Osney de Brito, 211 - 13 de Julho - Aracaju SE - 48020-280
 PABX: (79) 3224-1000 - FAX: (79) 3224-1003 - e-mail: atendimento@desd.se.gov.br
 CAMAS DE ATENDIMENTO: 8600 679 6195 - SAC: 4820-0185
 AGENCIA VIRTUAL: www.desd-se.com.br/agenciavirtual

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade: **Aracaju** Matrícula: **027 213178.1** Nome do Cliente: **ANDREZA ANDRADE SAMPAIO**
 Endereço: **TRV JOSE VALDIR MENDONCA, 81**
 CEP: **49500-000** Registro de Imóveis: **100008/00127** Matr. de Leitura: **A03S203055** Taxa: **1 0 0 0**
 Leitura: **1908** Leitura Anterior: **1889** Consumo: **19** Data de Leitura: **05/11/2016** Dia de Consumo: **31**

Descrição dos Serviços	Valores
ÁGUA	92,95
ESGOTO	0,00
030 PARCELAMENTO	19,41
808 PARCEL. ACRES. IMPONT.	0,86
813 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	4,61
	2401
	2401
	2401

Responsável	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	Média
00000	018	015	014	013	015	015	15
Motivo de Ausência de Leitura							
Código Auditor	1R000						
Valor de Exercício							VALORES EM R\$
							ÁGUA 92,95
							ESGOTO 0,00
							SERVIÇOS 24,88
							TOTAL 117,83
							REVISÃO 16/11/2016

Quantidade de Amostras	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
77	19	77	0	1,77		
85	85	85	0	85		
67	34	51	0	85		85

As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas

Vigilância Sanitária do Município - Telefone: **(79)3431.3366**
 Mensagem:
NOVEMBRO AZUL - JUNTOS NA LUTA CONTRA O CANCER DE PRÓSTATA E DIABETES.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.



COMPROVANTE DA DESD

Matrícula: 213178.1	Ano/Mês/DV: 11/2016 2	Vencimento: 16/11/2016	TOTAL A PAGAR: 117,83
----------------------------	------------------------------	-------------------------------	------------------------------

826300000013 178300418203 213178111208 161213178114



EMIASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

N. DO BÉ: 424598
NS:

DATA: 16/10/2016 HORA: 02:08 USUARIO: ATANOGUEIRA
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
IDADE: 31 ANOS NASC: 09/10/1985
ENDERECO: TRAV SAO JOSE VALDIR MENDONCA
COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: ITABAIANA UF: SE CEP: 49500-000
NOME PAI/MAE: GENILSON LEITE SAMPAIO MARIA LUZINETE DE ANDRADE SAM
RESPONSAVEL: A IRMA
PROCEDENCIA: ITABAIANA - CENTRO - SE
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESC: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINAIS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS

*Paciente com dor abdominal
VÔMITO - acutissimo SUTURA NO abd
em um só sup int e RABOLHO abdominal
ANOTACOES DA ENFERMAGEM: PUCES no abd. 21/22/23/24*

DIAGNOSTICO: *Fedimento/ úlcera com necrose* CID: *85.1*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Clotomid 100mg Im

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
CRITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Aline A. Sampaio
ASSINATURA DO PACIENTE RESPONSAVEL

[Signature]
ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO
Dr. Tanabe Rodie
Cid: 49000-000-1122
CEO-501180

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 22/05/2012

REGISTRO GERAL 3.326.130-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME **ANDREZA ANDRADE SAMPÃO**

FILIAÇÃO **BENILSON LEITE SAMPÃO**
MARIA LUIZINEI DE ANDRADE SAMPÃO

NATURALIDADE **ITABIRANA-SE** DATA DE NASCIMENTO **09/10/1985**

DOC. ORIGINAL **CT. NASCIM. NR 23026 LV 623 FL 504**

CPF **016.928.475-11**

PIS **127833740**

LEI Nº 7.446 DE 29/06/83



Documentos Invalidez Permanente

Documento Morte

Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



Como Pagar

Consulta a Pagamentos Efetuados

Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

ASSINE NOSSA NEWSLETTER



Nome

documentação completa.

SINISTRO 3170582124 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

CPF/CNPJ: 01692847511

Posição em 20-12-2017 17:54:26

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/11/2017	Aviso de Sinistro	

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar



201910200234

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Itabaiana****Data:** 21/01/2019**Num. Guia:** 201910200234

Valor da Causa:	R\$ 1.350,00
Valor das Custas:	R\$ 166,26
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 20,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 231,27

Guia Válida até 10/02/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910200234

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Itabaiana****Data:** 21/01/2019**Num. Guia:** 201910200234

Valor da Causa:	R\$ 1.350,00
Valor das Custas:	R\$ 166,26
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 20,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 231,27

Guia Válida até 10/02/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

85640000027 312701560129 019102002342 201902100001



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Itabaiana****Data:** 21/01/2019**Num. Guia:** 201910200234

Valor da Causa:	R\$ 1.350,00
Valor das Custas:	R\$ 166,26
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 20,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 231,27

Guia Válida até 10/02/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

22/01/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

24/01/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que a Constituição Federal estabelece que será deferida a gratuidade judiciária àqueles que comprovarem a insuficiência econômica, não merece prosperar a alegação de presunção de miserabilidade ante as meras declarações da parte. Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas processuais, ou comprovar a hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 201952100071 - Número Único: 0000348-79.2019.8.25.0034

Autor: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que a Constituição Federal estabelece que será deferida a gratuidade judiciária àqueles que comprovarem a insuficiência econômica, não merece prosperar a alegação de presunção de miserabilidade ante as meras declarações da parte.

Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento das custas processuais, ou comprovar a hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da inicial.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 24/01/2019, às 10:04:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000156577-66**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR - 3063}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952100071

ANDREZA ANDRADE SAMPAIO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar comprovante de rendimentos da Autora para fins de concessão do Benefício da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2019.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

OAB/SE 3063

T.S.M BOUTERIAS LTDA-ME
 CNPJ: 27.695.452/0001-91
 CC: GERAL
 Mensalista

Nome do Funcionario: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
 MONTADOR A MAO
 CBO: 725105
 Admissão: 01/09/2017
 Folha Mensal
 Dezembro de 2018

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE	110,00	512,50	628,67
995	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71	54,66
3	HORAS FERIAS	110,00	512,50	41,00
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	170,83	
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		
812	INSS FERIAS	8,00		
998	I.N.S.S.	8,00		
Total de Vencimentos			1.227,54	724,33
Total de Descontos				503,21
Valor Líquido				724,33

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recbo
 Assinatura do Funcionario: *Andreza A Sampaio*
 Data: 02/01/2019



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Itabaiana

Nº Processo 201952100071 - Número Único: 0000348-79.2019.8.25.0034

Autor: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC.

Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC).

Em sendo juntados com a réplica documentos novos, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se.

Considerando os termos da Súmula nº 474, do STJ “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” se faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, determino:

I – Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, intimando-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido em 05.10.2014? Qual o CID?

b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?

c) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é parcial ou total?

d) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é permanente ou temporária?

e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?

f) É passível de habilitação ou reabilitação?

II - Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP).

III- Com o resultado da perícia, intemem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias;

IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos.

Itabaiana,



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 19/02/2019, às 10:39:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000397792-66**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201952100961 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Itabaiana
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



201952100961

PROCESSO: 201952100071 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000348-79.2019.8.25.0034
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ANDREZA ANDRADE SAMPAIO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15(QUINZE) DIAS dias.

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC. Cite-se o réu com para , querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 26/02/2019, às 08:50:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000464669-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201952100071

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201952100961, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



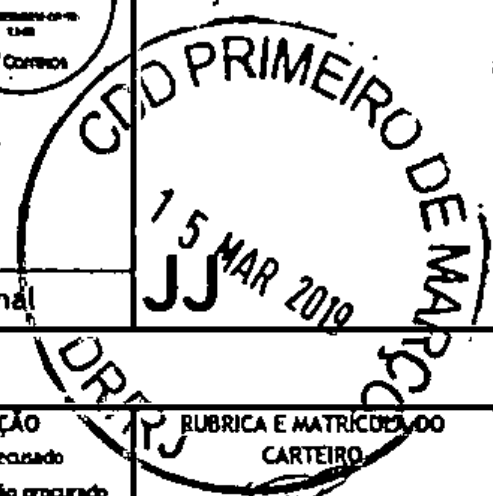
DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.
20031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR984649698SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201952100071 e mandado nro. 201952100961

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ :
2ª _____ :
3ª _____ :

SEGURADORA LIDER

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Após 3 tentativas, devolver o objeto.

- 1 Recusado
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Não encontrado
- 5 Outros: _____
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat: 8.957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIR
RG: 20.993.830-7

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE